



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.382/2018

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para realizar a doação de área ao Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Educação, e dá providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar a doação de área com 17.595,88 m² ao Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF n.º 03.507.415/0008-10 destinada à construção de Escola Estadual.

Parágrafo único: A área a ser doada encontra-se na Rua “G” – Chácaras de Recreio Vale Verde – Localidade de Souza Lima com 17.595,88 m² que deverá ser desmembrada da matrícula 42.626 do 1.º Serviço Notarial de Registro de Várzea Grande Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P01, que encontra-se localizado no alinhamento da Rua D, divisa com a área remanescente, segue-se com azimute plano de 84º16’11” e com uma distância de 151,54 metros confrontando com a Rua D, até encontrar o marco M02. Do marco M02, segue-se com o azimute plano de 142º59’58” e com uma distância de 40,00 metros confrontando com a Rua I, até encontrar o marco M03. Do marco M03, segue-se com azimute plano de 232º59’58” e com uma distância de 200,00 metros confrontando com a Rua G, até encontrar o marco M04. Do marco M04, segue com azimute plano de 322º59’58” e com uma distância de 110,31 metros confrontando com a Rua F até encontrar o marco P02. Do marco P02 segue-se com azimute plano de 70º57’05” e com uma distância de 50,41 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P03. Do marco P03, segue-se com o azimute plano de 06º18’32”, e com uma distância de 32,83 metros, confrontando com a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
área remanescente, até encontrar o marco P01, fechando assim o perímetro.

Art. 2º. Havendo descumprimento da finalidade da doação, ocorrerá à reversão da doação da área à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não podendo ser a referida área destinada para outro fim.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos tramites para que se efetive o objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018

Processo: 511555/2018. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 150/2018, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará A REABERTURA da sessão publica do **PREGÃO PRESENCIAL 10/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.** A reabertura da sessão esta prevista para o dia **23 de Julho de 2018**, às 14hs30min. (horário Local). Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2018. **Carlino Agostinho**- Pregoeiro

LEI N.º 4.364/2018

Dispõe sobre a criação do "Programa Empresa na Escola" no município de Várzea Grande-MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Empresa na Escola" no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º O "Programa Empresa na Escola" tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações e obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§ 2º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

LEI N.º 4.383/2018

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber área urbana em doação, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação da Empreendedora João Baracat Empreendimentos Imobiliários Ltda., área (terreno) medindo 360 m² (12x30) situado na quadra 69,

lote 05, a ser desmembrado do saldo do loteamento urbano denominado "Loteamento Colinas Verdejantes" com área total de 215 (duzentos e quinze) hectares e 5.720 m² (cinco mil metros e setecentos e vinte centímetros quadrados), dividida em 02 partes. 1ª com 144 (cento e quarenta e quatro) hectares 0,963m² (novecentos e sessenta e três centímetros quadrados) e a 2ª parte com 78 (setenta e oito) hectares e 6.852m² (seis mil metros oitocentos e cinquenta e dois centímetros quadrados) devidamente registrado no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá sob a Matrícula n.º 13.547 do Livro 02 as fls. 01 em 30/06/1980.

Parágrafo único: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2º A área objeto da presente doação será destinada para equipamento comunitário, sendo utilizada para a perfuração e instalação de poço artesiano tubular profundo, para abastecer o bairro "Colinas Verdejantes".

§ 1º A área será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, sem quaisquer dívida ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade e reversão, à utilização prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º. O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir; e

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente escritura pública de doação, para realizar todos os procedimentos referentes à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.382/2018

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para realizar a doação de área ao Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Educação, e dá providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar a doação de área com 17.595,88 m² ao Governo do Estado de Mato Grosso –

Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF n.º 03.507.415/0008-10 destinada à construção de Escola Estadual.

Parágrafo único: A área a ser doada encontra-se na Rua "G" – Chácara de Recreio Vale Verde – Localidade de Souza Lima com 17.595,88 m² que deverá ser desmembrada da matrícula 42.626 do 1.º Serviço Notarial de Registro de Várzea Grande Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P01, que encontra-se localizado no alinhamento da Rua D, divisa com a área remanescente, segue-se com azimute plano de 84°16'11" e com uma distância de 151,54 metros confrontando com a Rua D, até encontrar o marco M02. Do marco M02, segue-se com o azimute plano de 142°59'58" e com uma distância de 40,00 metros confrontando com a Rua I, até encontrar o marco M03. Do marco M03, segue-se com azimute plano de 232°59'58" e com uma distância de 200,00 metros confrontando com a Rua G, até encontrar o marco M04. Do marco M04, segue com azimute plano de 322°59'58" e com uma distância de 110,31 metros confrontando com a Rua F até encontrar o marco P02. Do marco P02 segue-se com azimute plano de 70°57'05" e com uma distância de 50,41 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P03. Do marco P03, segue-se com o azimute plano de 06°18'32", e com uma distância de 32,83 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P01, fechando assim o perímetro.

Art. 2.º. Havendo descumprimento da finalidade da doação, ocorrerá à reversão da doação da área à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não podendo ser a referida área destinada para outro fim.

Art. 3.º. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites para que se efetive o objeto desta Lei.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.379/2018

Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Oficial das Festas Tradicionais e datas comemorativas no Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Calendário Oficial das festas tradicionais com mais de 20 anos do Município de Várzea Grande.

I – Consideram-se, para efeitos do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Várzea Grande já instituídas por legislação municipal;

II – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

III – Constará no Calendário Oficial o número da lei, descrição do evento e data ou período de realização;

IV – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial;

V – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Superintendência de Cultura fará o levantamento das festas que poderão ser registradas como patrimônio imaterial das tradições culturais reconhecidas pelo município de Várzea Grande.

I – Considera-se como patrimônio imaterial o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social, transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo, expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 27 de junho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.378/2018

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Várzea Grande o Projeto "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito à publicidade.

Art. 2.º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I – a preservação da limpeza;

II – a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – estimular a parceria público privada;

VI – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art. 3.º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

§ 1.º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra;

§ 2.º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta Lei.

Art. 4.º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da Instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5.º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou empresas físicas.